



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.036597/2024-17

ASSUNTO: Revisão do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 18 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira, Vice-Coordenador(a)**, em 18/10/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Coordenador(a)**, em 06/11/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572122** e o código CRC **6D8B5BB1**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

MINUTA DO REGIMENTO
INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - O PPGODONTO encontra-se constituído pelas seguintes áreas de concentração, aprovadas pela CAPES: Odontopediatria e Clínica Odontológica, com níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Parágrafo único - A Pós-Graduação ao nível de Mestrado conduzirá ao título de Mestre em Odontologia, e ao nível de Doutorado ao título de Doutor em Odontologia, de acordo com as respectivas áreas de concentração.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O PPGODONTO será composto por uma coordenação e um órgão Colegiado.

Art. 3º O Colegiado do PPGODONTO será constituído por:

- I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares;
- II - 01 (um) Vice-Coordenador eleito por seus pares;
- III - 04 (quatro) Professores, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes; e,
- IV - 01 (um) representante discente do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

Art. 4º O mandato dos membros do Colegiado do PPGODONTO será de 2 (dois) anos, à exceção do representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano. Os mandatos poderão ser prorrogados por período equivalente ao período do mandato e ocorrerá via eleição.

§ 1º Nas eleições dos representantes docentes e discentes, sempre que houver empate, será considerado eleito o mais antigo no exercício das suas funções na Universidade. No caso de persistir o empate, será considerado eleito o mais idoso, observada a legislação vigente.

§ 2º No caso de vacância de Coordenador e/ou Vice-Coordenador, será considerada a legislação vigente.

§ 3º No caso de vacância de outros membros, assumirá o cargo o seu respectivo suplente.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPGODONTO:

I Coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II Propor alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, submetendo-as, após aprovação, à homologação do CPPG/UFVJM;

III Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV Estabelecer os critérios específicos de seleção de candidatos e o número de vagas, bem como, nomear a Comissão Julgadora que conduzirá o processo seletivo;

V Nomear a Comissão de Bolsas para a distribuição de bolsas de estudo entre discentes do Programa de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa a serem divulgados em Edital específico;

VI Definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VII Definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;

VIII Decidir sobre o aproveitamento de créditos e equivalência de disciplinas, obtidos em Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, enviando os requerimentos deferidos à PRPPG para os devidos lançamentos no histórico acadêmico;

IX Decidir sobre a solicitação de dilação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela UFVJM;

X Estabelecer normas para a mudança direta de nível, submetendo-as, após aprovação, para homologação do CPPG/UFVJM;

XI Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XII Propor os convênios de interesse para as atividades do Programa, que deverão ser tramitados nas instâncias administrativas superiores;

XIII Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;

XIV Julgar, em grau recursal, as decisões da Coordenação do Programa;

XV Aprovar as normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, submetendo-as à homologação do CPPG/UFVJM;

XVI Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFVJM, na esfera de sua competência;

XVII Aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras dos exames de qualificação e defesa de dissertação e de tese.

Art. 6º O Coordenador do Programa e o Vice-Coordenador, serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGODONTO conforme legislação vigente.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do PPGODONTO:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II. Executar os trabalhos de coordenação, supervisão e direção administrativa e acadêmica do PPGODONTO, juntamente com o respectivo Colegiado;

III. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do PPGODONTO e dos órgãos superiores da Universidade;

IV. Tomar providências com vistas à obtenção dos recursos indispensáveis à execução normal das atividades do PPGODONTO;

V. Preparar o relatório anual sobre as atividades do Programa e submetê-lo à CAPES;

VI. Em casos especiais e urgentes, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Paragrafo único – Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo decano do Colegiado.

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º Os docentes do Programa poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias definidas pela CAPES, assim determinadas:

- I. Docentes permanentes
- II. Docentes visitantes
- III. Docentes colaboradores

§ 1º A entrada do docente no Programa poderá se dar em qualquer um dos níveis supracitados após aprovação do Colegiado;

§ 2º Os docentes serão assim determinados e classificados com base nos critérios de credenciamento e reconhecimentos de docentes estabelecidos pelo Colegiado do PPGODONTO;

§ 3º Os docentes deverão possuir título de Doutor, perfil acadêmico e produção científica na área de Odontologia e afins (com ênfase às linhas de pesquisa do PPGODONTO);

§ 4º Poderão, também, integrar o corpo docente do PPGODONTO, professores e, ou, pesquisadores convidados ou visitantes de outras instituições, e de outras áreas, de acordo com a deliberação do Colegiado e anuência da instituição do pesquisador, seguindo os critérios de credenciamento e reconhecimentos de docentes;

§ 5º A proporção de docentes permanentes deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do total de docentes do Programa;

§ 6º Ao final de 12 (doze) meses na condição de colaborador, caso o docente tenha interesse no credenciamento como docente permanente, o mesmo deverá encaminhar para a Coordenação do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas atribuições docentes e que sua produção científica seja a média de produção dos docentes permanentes do Programa.

§ 7º Docentes que não cumprirem com suas obrigações acadêmicas junto ao Programa ou que não alcançarem as metas almejadas para um período, poderão ser a qualquer momento, descredenciados do PPGODONTO.

Art. 9º São atribuições dos docentes permanentes:

- I. Titular pelo menos dois discentes do Curso de Mestrado/Doutorado durante o quadriênio;
- II. Participar, anualmente, de atividades de ensino como responsável, coresponsável ou participante de disciplinas oferecidas pelo Programa;
- III. Possuir produção intelectual na área de Odontologia, ou áreas afins, preferencialmente junto com discentes e/ou docentes do Programa, seguindo os parâmetros adotados pelo Colegiado do Programa e inclusos nos critérios de credenciamento e reconhecimentos;
- IV. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso e iniciação científica) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- V. Captar financiamentos para a realização de pesquisas;
- VI. Quando convocado ou convidado, participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc);
- VII. Manter o Currículo *Lattes* atualizado a cada trimestre e orientar os pósgraduandos, sob sua responsabilidade, quanto ao correto preenchimento do mesmo;
- VIII. Orientar o discente, sob sua responsabilidade, no trabalho de pesquisa desde sua concepção até a redação final e publicação do artigo científico;
- IX. Providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- X. Sugerir ao Colegiado do PPGODONTO os nomes de integrantes das bancas examinadoras e as datas da realização dos Exames de Qualificação e de Defesa de seus orientandos;
- XI. Garantir que o discente cumpra suas obrigações junto ao PPGODONTO e garantir que a dissertação ou tese seja defendida e homologada de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGODONTO, pela UFVJM e pela CAPES; XII. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica compatível com a divulgação em periódicos científicos indexados, de acordo com as exigências da CAPES, para manutenção e crescimento do conceito do Programa;

XIII. Desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desenvolvimento do Programa, dentro dos dispositivos regimentais;

XIV. Fazer parte de comissões avaliadoras e administrativas sempre que requeridos pelo Colegiado do Programa;

XV. Participar de eventos científicos de interesse do PPGODONTO;

XVI. Participar da editoração de periódicos científicos e/ou atuar como parecerista de manuscrito científico;

XVII. Captar bolsas de pós-doutorado.

Art. 10º Os critérios para credenciamento e recredenciamento dos membros do PPGODONTO serão elaborados pelo Colegiado do Programa e seguirão os critérios vigentes de avaliação de área da CAPES.

Parágrafo único. Os critérios deverão ser divulgados pelo colegiado entre seus docentes.

Art. 11º A orientação dos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado será feita por docentes do PPGODONTO, indicados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º A distribuição de orientados por orientador obedecerá a um equilíbrio entre os diversos docentes do Programa, considerando-se a demanda de candidatos por linha de pesquisa, os tempos de titulação em orientações anteriores, a produção científica e o cumprimento das obrigações do orientador junto ao Programa.

§ 1º O número de orientados por orientador não poderá ser superior ao disposto na legislação vigente,.

§ 2º Solicitações de mudança de orientador principal será permitida quando devidamente justificada, com o aval do orientador anterior e a critério do Colegiado do Programa em função da disponibilidade e aceite de novo orientador.

Art. 13º A critério do Colegiado e por recomendação do orientador será permitida a co-orientação de trabalhos de conclusão (dissertação ou tese) ao profissional que possua o título de doutor ou equivalente e que atue em área complementar à área de domínio do orientador, podendo ser vinculado ou não ao PPGODONTO.

Parágrafo único. A co-orientação no PPGODONTO não qualifica um profissional como docente credenciado no Programa.

DO CORPO DISCENTE

Art. 14º Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender às exigências específicas publicadas em editais próprios.

Parágrafo único. O PPGODONTO poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula de discente não vinculado, que tenha interesse em cursar disciplinas sem visarem à obtenção de título, de acordo com a Chamada Pública para matrícula em disciplinas isoladas emitida pela PRPPG.

Art. 15º - O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por docentes permanentes do PPGODONTO e designada pelo Colegiado do Programa, respeitada a legislação vigente.

§ 1º O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de candidatos estrangeiros, serão respeitadas as disposições legais e os acordos internacionais.

§ 3º A critério da Comissão de Seleção, outros mecanismos, previamente aprovados pelo Colegiado e lançados em Edital Público, poderão ser utilizados na seleção.

Art. 16º Para se matricular no PPGODONTO, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo correspondente.

Art. 17º Uma vez matriculado no curso, o discente deverá respeitar os princípios éticos no

tratamento dos professores, orientadores e demais membros do Programa, inclusive os próprios colegas e zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, clínicas, bem como material didático, equipamentos e material nestes utilizado, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Art. 18º Os discentes do curso de mestrado do PPGODONTO poderão se candidatar à mudança de nível (transferência do mestrado para o doutorado sem a defesa prévia da dissertação) desde que estejam matriculados no curso há no mínimo 12 meses e no máximo 18 meses.

Art. 19º Após homologação de sua inscrição, o discente será submetido a um processo seletivo específico, devendo:

I. Ter integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até o final do segundo semestre do curso, a contar da data da primeira matrícula, exceto pesquisa orientada.

II. Ter obtido conceito A em todas as disciplinas.

III. Ter pelo menos um artigo com qualis mínimo (B1) aceito ou publicado

IV. Ser aprovado por uma banca de avaliação quanto ao mérito científico do projeto de pesquisa, para o nível de Doutorado.

Art. 20º O processo seletivo para mudança de nível de mestrado para o doutorado no PPGODONTO será realizado com base nos seguintes documentos:

I. Formulário próprio preenchido pelo discente, com justificativa e a aprovação do orientador;

II. Cópia do histórico escolar do mestrado;

III. Projeto e relatório de atividades de pesquisa do mestrado com resultados parciais;

IV. Cópia do Currículo Lattes;

V. Proposta de pesquisa a ser desenvolvida no Doutorado;

VI. Classificação do estudante por ocasião de seu ingresso no Mestrado.

Parágrafo Único - A avaliação será feita por comissão designada pelo Colegiado do PPGODONTO, composta pelo coordenador e mais dois docentes indicados pelo Colegiado.

Art. 21º A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as normas das agências de fomento.

Art. 22º O discente selecionado para a mudança de nível terá o prazo de três meses para defender sua dissertação, contados a partir da data de sua aprovação de mudança de nível.

§ 1º Os discentes bolsistas deverão cumprir os prazos e normas estabelecidos pelas agências de fomento.

§ 2º Os discentes aprovados em mudança de nível de mestrado para doutorado deverão ter seus nomes encaminhados pelo Colegiado do PPGODONTO à PRPPG.

Art. 23º A permanência dos discentes no PPGODONTO, nos cursos de Mestrado e Doutorado, terá duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contando a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único – Os prazos constantes do *caput* poderão ser alterados nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 24º Os períodos de afastamento superiores a 30 (trinta) dias, quando não justificados ao orientador e/ou ao Colegiado do Programa, serão considerados abandono do Curso, caso não se enquadrem nos casos legais previstos, quais sejam: doença grave e comprovada, licença maternidade e licença para estágio no exterior no curso de Doutorado, observado o tempo de suspensão de bolsa estabelecidos para cada caso.

Parágrafo único – Caso o discente de que trata o *caput* deste artigo seja bolsista, a mesma será imediatamente cancelada.

Art. 25º A partir da matrícula, o discente regular assume o compromisso de ter participação

ativa, e completa nas atividades do Programa e em reuniões científicas de pesquisa, independente do recebimento de bolsa de estudos, e de se submeter ao presente Regimento Interno e ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, bem como às demais legislações e normas aplicáveis.

§ 1º O discente deverá declarar ciência, por escrito, deste Regimento.

§ 2º O discente que se negar a essa declaração será desligado do PPGODONTO pelo não cumprimento das normas presentes neste Regimento Interno.

§ 3º O discente que não dispuser de tempo necessário para o desempenho de suas atividades de pós-graduação de forma presencial será desligado do Programa.

Art. 26º Ao discente que abandonar o Programa não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula, a não ser que o mesmo seja aprovado em um novo processo seletivo.

Parágrafo único - Será considerado abandono a ausência, sem comunicação prévia ou justa causa, das atividades do Programa no período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou a não efetuação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFVJM.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 27º A distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas de estudo deverão seguir as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa.

Art. 28º O Colegiado do PPGODONTO designará uma Comissão de Bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas.

Parágrafo único. Esta comissão será composta por três membros do Colegiado do Programa.

Art. 29º A bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, esta é uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

§ 1º A concessão de bolsas de estudo será feita por meio de processo seletivo específico anual.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa serão divulgados em Edital específico.

Art. 30º Os pré-requisitos para concessão das bolsas são:

I. Estar regularmente matriculado no PPGODONTO;

II. Ter dedicação em tempo integral às atividades acadêmicas do PPGODONTO; Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso;

III. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, neste Regimento Interno e nas demais legislações vigentes e aplicáveis.

Art. 31º As bolsas de estudo dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após este prazo, serem canceladas ou renovadas, após novo processo seletivo instruído pela Comissão de Bolsas do PPGODONTO.

Art. 32º A qualquer tempo, a comissão de bolsas poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham cumprido os requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 33º Uma eventual prorrogação de prazo de conclusão do curso concedida pelo Colegiado do Programa não estará associada à prorrogação de vigência da bolsa.

Art. 34º A inobservância dos dispositivos deste Regimento Interno, bem como da legislação vigente, e, ou, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 35º Para a concessão de bolsa de estudo, será exigido do pós-graduando, um Termo de Compromisso no qual ele demonstre ter ciência das obrigações inerentes à condição de bolsista e comprometa-se a respeitar os critérios estabelecidos na legislação vigente e aplicável.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 36º A estrutura curricular do Programa, para todas as áreas de concentração, discriminará quais são as disciplinas obrigatórias e quais as optativas.

Parágrafo único - O número de créditos, a carga horária, o código de cada disciplina e a quantidade de créditos a serem cumpridos pelo discente, constarão na estrutura curricular.

Art. 37º Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas a serem ofertadas, que será elaborada pelo Colegiado do Programa e divulgada aos discentes.

Art. 38º Os pós-graduandos deverão cursar disciplinas a serem definidas conjuntamente com o orientador e discutidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGODONTO.

Art. 39º A unidade de integralização curricular será o crédito. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas-aula, ou outras atividades definidas pelo Colegiado.

Art. 40º O aproveitamento de créditos obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES poderá ser aceito se obtidos até 5 (cinco) anos até a data da matrícula como discente regular, mediante apreciação e aprovação do Colegiado do PPGODONTO.

§ 1º O discente deverá ter obtido conceito A ou B na disciplina cursada objeto de aproveitamento.

§ 2º A ementa da disciplina e o requerimento de aproveitamento de crédito são documentos indispensáveis para apreciação do colegiado.

DO RENDIMENTO ESCOLAR E DO DESLIGAMENTO

Art. 41º As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 42º A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

Parágrafo único - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor responsável pela mesma e de acordo com as características de cada disciplina;

DA EXIGÊNCIA DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 43º O discente do curso de Mestrado e o do curso de Doutorado deverá mostrar suficiência em língua inglesa, avaliado pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º - Serão aceitos certificados emitidos por instituições credenciadas (TOEFL, TOEIC, IELTS, Cambridge) onde a nota mínima para ser considerada a suficiência será 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima. Para os certificados emitidos por outras instituições credenciadas, a nota mínima para ser considerada a suficiência será 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º - Ao discente estrangeiro exigir-se-á proficiência em Língua Portuguesa.

DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44º Todo discente do PPGODONTO deverá apresentar um projeto de sua dissertação ou tese, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 45º Os projetos de pesquisa deverão ser registrados junto à Diretoria de Pesquisa, no máximo até a renovação de matrícula para o 3º (terceiro) semestre, conforme Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 46º Todos os discentes dos Cursos de Doutorado matriculados no PPGODONTO serão submetidos ao Exame de Qualificação devendo este Exame ser realizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º O discente deverá requerer ao Colegiado do Programa, com a aprovação do seu Orientador, a realização do Exame de Qualificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação às datas previstas.

§ 2º O Exame de Qualificação será facultado aos discentes matriculados nos cursos de

Mestrado.

§ 3º A qualificação deverá ser realizada em até 12 meses da data de matrícula no curso.

Art. 47º No Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado, os projetos serão avaliados considerando:

- I. Possibilidade de geração de produção intelectual em periódicos Qualis CAPES B1 ou superior;
- II. Possibilidade de obtenção de financiamento em agências de fomento ou junto à iniciativa privada;
- III. Possibilidade de trabalho em conjunto com discente de iniciação científica;
- IV. Possibilidade de estabelecimento de cooperação com grupos de pesquisa nacional ou internacional.

§ 1º O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta ao Colegiado pelo orientador, devendo ser esta banca composta pelo orientador e mais dois membros.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo, devidamente justificado ao Colegiado pelo orientador.

§ 3º O candidato terá 30 (trinta) minutos para a apresentação oral do seu projeto de pesquisa e cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para arguição e discussão.

§ 4º Após a avaliação de cada membro da banca examinadora, o candidato poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 5º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver o conceito satisfatório expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora.

§ 6º No caso de reprovação, será concedida uma última oportunidade ao discente no semestre subsequente à realização do exame.

§ 7º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do Programa, ficando impedido de matricular-se no período letivo seguinte.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 48º Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigida a defesa pública de uma Dissertação ou Tese, respectivamente, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 49º - Atendidas as exigências do Programa, o orientador deverá submeter à aprovação do Colegiado, um ofício sugerindo data e a composição da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A Banca Examinadora será composta conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, devendo ser composta por docentes vinculados a um Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para a apresentação oral da sua Dissertação ou Tese.

§ 3º Cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para arguir o candidato e, a critério do orientador, presidente da banca, este período poderá ser ampliado.

§ 4º A defesa será realizada em sessão pública.

§ 5º Excepcionalmente, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca, quando o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do PPGODONTO.

Art. 50º Após a aprovação da Dissertação ou da Tese, pela Banca Examinadora, o discente só fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Odontologia quando cumprir com todos os requisitos expressos neste Regimento Interno e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 51º Todos os resultados e, ou, tecnologias e, ou, inovações desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do Programa, são de propriedade da UFVJM e da equipe envolvida no desenvolvimento do projeto. Exceção dar-se-á nos casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou, obtidos em outra instituição, por meio de parceria oficialmente instituída e previamente aprovada pelos órgãos competentes da UFVJM e da instituição parceira. Nestes casos, decorrendo inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio nos termos da Lei 9.279, de 14 de maio de 1995, bem como geração de conhecimentos que propiciem desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço, estes pertencerão à UFVJM e à instituição parceira, observada a legislação vigente e os direitos relativos às agências oficiais de fomento à pesquisa, quando for o caso de fomento público ao desenvolvimento do objeto do convênio.

Art. 52º As disposições sobre direitos autorais e de propriedade intelectual decorrentes da dissertação ou tese serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pela PRPPG.

DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL

Art. 53º O Estágio Pós-Doutoral é um estágio de aperfeiçoamento oferecido aos profissionais que tenham obtido grau de Doutor no país, ou grau equivalente no exterior desde que devidamente revalidado no Brasil.

§ 1º A admissão ao Estágio Pós-Doutoral se dará de acordo com os normativos vigentes, e após aprovação do Colegiado do PPGODONTO. O supervisor do pós-doutorando deverá submeter a solicitação em caso de bolsas não institucionais, antes do início das atividades, e contendo o plano de trabalho para o estágio. O Colegiado do PPGODONTO analisará a solicitação e comunicará o resultado aos interessados.

§ 2º O plano de trabalho deverá incluir a definição clara dos produtos pretendidos com o estágio, assim como prever uma permanência mínima presencial de 3 (três) meses na sede do Programa.

§ 3º O plano de trabalho do discente que possuir bolsa institucional (PNPD, DOCFIX ou similar) deverá conter atividades didáticas, clínicas, de pesquisa e de orientação, sendo essas as atribuições a serem cumpridas pelo pós-doutorando durante a vigência de sua bolsa.

§ 4º O bolsista será avaliado seguindo os mesmos critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes permanentes do Programa.

Art. 54º Pós-doutorandos que possuam bolsas de pós-doutorado institucionais (ex.: PNPD, DOCFIX) e não se enquadrarem na categoria de docente permanente do Programa, deverão, anualmente, apresentar relatórios de atividades para o Colegiado do PPGODONTO, que será avaliado para possível renovação da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º O não cumprimento do que é estabelecido neste Regimento Interno ou no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como na legislação vigente aplicável, implicará em desligamento do discente do Programa.

Art. 56º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGODONTO, dentro de suas competências, ou pelos Conselhos competentes, em grau de recurso.

Art. 57º Este Regimento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do PPGODONTO, desde que homologado pelo CPPG.

Art. 58º Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

Diamantina, XX mmmm de 2024.

THIAGO FONSECA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Coordenador(a)**, em 06/11/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572128** e o código CRC **4B1A28C6**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Mestrado/Doutorado

OFÍCIO Nº 35/2024/PPGODONTO/PRPPG

Diamantina, 06 de novembro de 2024.

Ana Cristina Rodrigues Lacerda
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

José Barbosa
DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: solicita análise da Diretoria de Pós-Graduação e, caso procedente, aprovação pelo CPPG do regimento interno do PPGOdonto .

Senhora Pró-Reitora e Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-los cordialmente e considerando:

- 1) a necessidade de atualizar o regimento interno do PPGOdonto;
- 2) a necessidade de adequação do regimento interno do PPGOdonto aos normativos institucionais;
- 2) a provocação realizada pelo Diretor de Pós-Graduação em sessão ordinária do CPPG no que tange a não engessar o regimento dos programas e possibilitar o estabelecimento de critérios específicos fins de credenciamento, descredenciamento, ingresso e outros em detrimento das necessidades do programa.

venho por meio deste solicitar análise da minuta do Regimento Interno do PPGOdonto (SEI! 1572128) e, caso procedente, encaminhamento para análise e aprovação do egrégio Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Cordialmente,

THIAGO FONSECA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Coordenador(a)**, em 06/11/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1590062** e o código CRC **26451AF8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.036597/2024-17

SEI nº 1590062

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 13/2024/DIRPOS/PRPPG

Processo nº 23086.036597/2024-17

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a resposta ao Ofício 35 SEI 1590062 apresenta as considerações a respeito da nova proposta de Regimento para o PPG Odonto:

Prezado Prof. Thiago Fonseca Silva,
Após leitura da proposta de novo regimento interno para o PPG Odonto, seguem algumas poucas alterações recomendadas:

Art 8º ...

§ 6º Ao final de 12 (doze) meses na condição de colaborador, caso o docente tenha interesse no credenciamento como docente permanente, o mesmo deverá encaminhar para a Coordenação do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas atribuições docentes e que sua produção científica seja, **no mínimo**, a média de produção dos docentes permanentes do Programa.

Art 9º ...

Item VII: **Seria interessante incluir necessidade de vincular ORCID ao Lattes ;**

Art 10º...

Parágrafo único. Os critérios deverão ser divulgados pelo colegiado entre seus docentes em **Norma Específica!**

O Art 19 deve figurar como paragrafos do art 18 uma vez que trata de explicar o procedimento de mudança de nível anunciado previamente. O item III deve ser reescrito considerando outra métrica visto que o Qualis irá acabar a partir de 2025. Portanto, nova métrica deve ser atribuída para qualificar o tipo de artigo almejado.

Art 47: alterar cobrança de artigo considerando Qualis por outra métrica.

Assim, apreciadas as recomendações, encaminho a proposta para apreciação junto ao CPPG.

Diamantina, 07 de novembro de 2024

Professor José Barbosa dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barbosa dos Santos, Diretor (a)**, em 07/11/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1590774** e o código CRC **7FA11B69**.

Referência: Processo nº 23086.036597/2024-17

SEI nº 1590774

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 59/2024/PRPPG

Processo nº 23086.036597/2024-17

Interessado: Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG

Equipe da Assessoria Acadêmica Administrativa (AAA) da PRPPG/UFVJM,

Encaminho o processo SEI 23086.036597/2024-17 para apreciação pelo CPPG (Próxima reunião - 09 de dezembro de 2024).

Aguardaremos os ajustes na minuta de Resolução Regimento Interno pelo Colegiado do PPGOdonto - recomendados pelo Diretor de Pós-graduação.

Sugestões abaixo:

Art 8º ...

§ 6º Ao final de 12 (doze) meses na condição de colaborador, caso o docente tenha interesse no credenciamento como docente permanente, o mesmo deverá encaminhar para a Coordenação do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas atribuições docentes e que sua produção científica seja, **no mínimo**, a média de produção dos docentes permanentes do Programa.

Art 9º ...

Item VII: ***Seria interessante incluir necessidade de vincular ORCID ao Lattes;***

Art 10º...

Parágrafo único. Os critérios deverão ser divulgados pelo colegiado entre seus docentes em ***Norma Específica!***

O Art 19 deve figurar como paragrafos do art 18 uma vez que trata de explicar o procedimento de mudança de nível anunciado previamente. O item III deve ser reescrito considerando outra métrica visto que o Qualis irá acabar a partir de 2025. Portanto, nova métrica deve ser atribuída para qualificar o tipo de artigo almejado.

Art 47: alterar cobrança de artigo considerando Qualis por outra métrica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 11/11/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1593838** e o código CRC **9338B5CA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

MINUTA DO REGIMENTO
INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - O PPGODONTO encontra-se constituído pelas seguintes áreas de concentração, aprovadas pela CAPES: Odontopediatria e Clínica Odontológica, com níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Parágrafo único - A Pós-Graduação ao nível de Mestrado conduzirá ao título de Mestre em Odontologia, e ao nível de Doutorado ao título de Doutor em Odontologia, de acordo com as respectivas áreas de concentração.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O PPGODONTO será composto por uma coordenação e um órgão Colegiado.

Art. 3º O Colegiado do PPGODONTO será constituído por:

- I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares;
- II - 01 (um) Vice-Coordenador eleito por seus pares;
- III - 04 (quatro) Professores, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes; e,
- IV - 01 (um) representante discente do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

Art. 4º O mandato dos membros do Colegiado do PPGODONTO será de 2 (dois) anos, à exceção do representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano. Os mandatos poderão ser prorrogados por período equivalente ao período do mandato e ocorrerá via eleição.

§ 1º Nas eleições dos representantes docentes e discentes, sempre que houver empate, será considerado eleito o mais antigo no exercício das suas funções na Universidade. No caso de persistir o empate, será considerado eleito o mais idoso, observada a legislação vigente.

§ 2º No caso de vacância de Coordenador e/ou Vice-Coordenador, será considerada a legislação vigente.

§ 3º No caso de vacância de outros membros, assumirá o cargo o seu respectivo suplente.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPGODONTO:

I Coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II Propor alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, submetendo-as, após aprovação, à homologação do CPPG/UFVJM;

III Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV Estabelecer os critérios específicos de seleção de candidatos e o número de vagas, bem como, nomear a Comissão Julgadora que conduzirá o processo seletivo;

V Nomear a Comissão de Bolsas para a distribuição de bolsas de estudo entre discentes do Programa de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa a serem divulgados em Edital específico;

VI Definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VII Definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;

VIII Decidir sobre o aproveitamento de créditos e equivalência de disciplinas, obtidos em Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, enviando os requerimentos deferidos à PRPPG para os devidos lançamentos no histórico acadêmico;

IX Decidir sobre a solicitação de dilação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela UFVJM;

X Estabelecer normas para a mudança direta de nível, submetendo-as, após aprovação, para homologação do CPPG/UFVJM;

XI Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XII Propor os convênios de interesse para as atividades do Programa, que deverão ser tramitados nas instâncias administrativas superiores;

XIII Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;

XIV Julgar, em grau recursal, as decisões da Coordenação do Programa;

XV Aprovar as normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, submetendo-as à homologação do CPPG/UFVJM;

XVI Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFVJM, na esfera de sua competência;

XVII Aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras dos exames de qualificação e defesa de dissertação e de tese.

Art. 6º O Coordenador do Programa e o Vice-Coordenador, serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGODONTO conforme legislação vigente.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do PPGODONTO:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II. Executar os trabalhos de coordenação, supervisão e direção administrativa e acadêmica do PPGODONTO, juntamente com o respectivo Colegiado;

III. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do PPGODONTO e dos órgãos superiores da Universidade;

IV. Tomar providências com vistas à obtenção dos recursos indispensáveis à execução normal das atividades do PPGODONTO;

V. Preparar o relatório anual sobre as atividades do Programa e submetê-lo à CAPES;

VI. Em casos especiais e urgentes, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo único – Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo decano do Colegiado.

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º Os docentes do Programa poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias definidas pela CAPES, assim determinadas:

I. Docentes permanentes

II. Docentes visitantes

III. Docentes colaboradores

§ 1º A entrada do docente no Programa poderá se dar em qualquer um dos níveis supracitados após aprovação do Colegiado;

§ 2º Os docentes serão assim determinados e classificados com base nos critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes estabelecidos pelo Colegiado do PPGODONTO;

§ 3º Os docentes deverão possuir título de Doutor, perfil acadêmico e produção científica na área de Odontologia e afins (com ênfase às linhas de pesquisa do PPGODONTO);

§ 4º Poderão, também, integrar o corpo docente do PPGODONTO, professores e, ou, pesquisadores convidados ou visitantes de outras instituições, e de outras áreas, de acordo com a deliberação do Colegiado e anuência da instituição do pesquisador, seguindo os critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes;

§ 5º A proporção de docentes permanentes deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do total de docentes do Programa;

§ 6º Ao final de 12 (doze) meses na condição de colaborador, caso o docente tenha interesse no credenciamento como docente permanente, o mesmo deverá encaminhar para a Coordenação do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas atribuições docentes e que sua produção científica seja, no mínimo, a média de produção dos docentes permanentes do Programa.

§ 7º Docentes que não cumprirem com suas obrigações acadêmicas junto ao Programa ou que não alcançarem as metas almejadas para um período, poderão ser a qualquer momento, descredenciados do PPGODONTO.

Art. 9º São atribuições dos docentes permanentes:

I. Titular pelo menos dois discentes do Curso de Mestrado/Doutorado durante o quadriênio;

II. Participar, anualmente, de atividades de ensino como responsável, coresponsável ou participante de disciplinas oferecidas pelo Programa;

III. Possuir produção intelectual na área de Odontologia, ou áreas afins, preferencialmente junto com discentes e/ou docentes do Programa, seguindo os parâmetros adotados pelo Colegiado do Programa e inclusos nos critérios de credenciamento e reconhecimento;

IV. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso e iniciação científica) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;

V. Captar financiamentos para a realização de pesquisas;

VI. Quando convocado ou convidado, participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc);

VII. Manter o Currículo *Lattes* atualizado a cada trimestre e orientar os pósgraduandos, sob sua responsabilidade, quanto ao correto preenchimento do mesmo;

VIII. Vincular o número de identificação ORCID ao Currículo *Lattes* e orientar os pósgraduandos, sob sua responsabilidade, sobre esta vinculação;

IX. Orientar o discente, sob sua responsabilidade, no trabalho de pesquisa desde sua concepção até a redação final e publicação do artigo científico;

X. Providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

XI. Sugerir ao Colegiado do PPGODONTO os nomes de integrantes das bancas examinadoras e as datas da realização dos Exames de Qualificação e de Defesa de seus orientandos;

XII. Garantir que o discente cumpra suas obrigações junto ao PPGODONTO e garantir que a dissertação ou tese seja defendida e homologada de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGODONTO, pela UFVJM e pela CAPES; XII. Desenvolver pesquisa que resulte em produção

científica compatível com a divulgação em periódicos científicos indexados, de acordo com as exigências da CAPES, para manutenção e crescimento do conceito do Programa;

XIII. Desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desenvolvimento do Programa, dentro dos dispositivos regimentais;

XIV. Fazer parte de comissões avaliadoras e administrativas sempre que requeridos pelo Colegiado do Programa;

XV. Participar de eventos científicos de interesse do PPGODONTO;

XVI. Participar da editoração de periódicos científicos e/ou atuar como parecerista de manuscrito científico;

XVII. Captar bolsas de pós-doutorado.

Art. 10º Os critérios para credenciamento e recredenciamento dos membros do PPGODONTO serão elaborados pelo Colegiado do Programa e seguirão os critérios vigentes de avaliação de área da CAPES.

Parágrafo único. Os critérios deverão ser divulgados pelo colegiado entre seus docentes em norma específica.

Art. 11º A orientação dos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado será feita por docentes do PPGODONTO, indicados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º A distribuição de orientados por orientador obedecerá a um equilíbrio entre os diversos docentes do Programa, considerando-se a demanda de candidatos por linha de pesquisa, os tempos de titulação em orientações anteriores, a produção científica e o cumprimento das obrigações do orientador junto ao Programa.

§ 1º O número de orientados por orientador não poderá ser superior ao disposto na legislação vigente,.

§ 2º Solicitações de mudança de orientador principal será permitida quando devidamente justificada, com o aval do orientador anterior e a critério do Colegiado do Programa em função da disponibilidade e aceite de novo orientador.

Art. 13º A critério do Colegiado e por recomendação do orientador será permitida a co-orientação de trabalhos de conclusão (dissertação ou tese) ao profissional que possua o título de doutor ou equivalente e que atue em área complementar à área de domínio do orientador, podendo ser vinculado ou não ao PPGODONTO.

Parágrafo único. A co-orientação no PPGODONTO não qualifica um profissional como docente credenciado no Programa.

DO CORPO DISCENTE

Art. 14º Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender às exigências específicas publicadas em editais próprios.

Parágrafo único. O PPGODONTO poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula de discente não vinculado, que tenha interesse em cursar disciplinas sem visarem à obtenção de título, de acordo com a Chamada Pública para matrícula em disciplinas isoladas emitida pela PRPPG.

Art. 15º - O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por docentes permanentes do PPGODONTO e designada pelo Colegiado do Programa, respeitada a legislação vigente.

§ 1º O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de candidatos estrangeiros, serão respeitadas as disposições legais e os acordos internacionais.

§ 3º A critério da Comissão de Seleção, outros mecanismos, previamente aprovados pelo Colegiado e lançados em Edital Público, poderão ser utilizados na seleção.

Art. 16º Para se matricular no PPGODONTO, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo correspondente.

Art. 17º Uma vez matriculado no curso, o discente deverá respeitar os princípios éticos no tratamento dos professores, orientadores e demais membros do Programa, inclusive os próprios colegas e zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, clínicas, bem como material didático, equipamentos e material nestes utilizado, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Art. 18º Os discentes do curso de mestrado do PPGODONTO poderão se candidatar à mudança de nível (transferência do mestrado para o doutorado sem a defesa prévia da dissertação) desde que estejam matriculados no curso há no mínimo 12 meses e no máximo 18 meses.

Parágrafo único. Após homologação de sua inscrição, o discente será submetido a um processo seletivo específico, devendo:

I. Ter integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até o final do segundo semestre do curso, a contar da data da primeira matrícula, exceto pesquisa orientada.

II. Ter obtido conceito A em todas as disciplinas.

III. Ter pelo menos um artigo aceito ou publicado em periódico com fator de impacto ≥ 1.0 .

IV. Ser aprovado por uma banca de avaliação quanto ao mérito científico do projeto de pesquisa, para o nível de Doutorado.

Art. 19º O processo seletivo para mudança de nível de mestrado para o doutorado no PPGODONTO será realizado com base nos seguintes documentos:

I. Formulário próprio preenchido pelo discente, com justificativa e a aprovação do orientador;

II. Cópia do histórico escolar do mestrado;

III. Projeto e relatório de atividades de pesquisa do mestrado com resultados parciais;

IV. Cópia do Currículo Lattes;

V. Proposta de pesquisa a ser desenvolvida no Doutorado;

VI. Classificação do estudante por ocasião de seu ingresso no Mestrado.

Parágrafo Único - A avaliação será feita por comissão designada pelo Colegiado do PPGODONTO, composta pelo coordenador e mais dois docentes indicados pelo Colegiado.

Art. 20º A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as normas das agências de fomento.

Art. 21º O discente selecionado para a mudança de nível terá o prazo de três meses para defender sua dissertação, contados a partir da data de sua aprovação de mudança de nível.

§ 1º Os discentes bolsistas deverão cumprir os prazos e normas estabelecidos pelas agências de fomento.

§ 2º Os discentes aprovados em mudança de nível de mestrado para doutorado deverão ter seus nomes encaminhados pelo Colegiado do PPGODONTO à PRPPG.

Art. 22º A permanência dos discentes no PPGODONTO, nos cursos de Mestrado e Doutorado, terá duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contando a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único – Os prazos constantes do *caput* poderão ser alterados nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 23º Os períodos de afastamento superiores a 30 (trinta) dias, quando não justificados ao orientador e/ou ao Colegiado do Programa, serão considerados abandono do Curso, caso não se enquadrem nos casos legais previstos, quais sejam: doença grave e comprovada, licença maternidade e licença para estágio no exterior no curso de Doutorado, observado o tempo de suspensão de bolsa estabelecidos para cada caso.

Parágrafo único – Caso o discente de que trata o *caput* deste artigo seja bolsista, a mesma será imediatamente cancelada.

Art. 24º A partir da matrícula, o discente regular assume o compromisso de ter participação ativa, e completa nas atividades do Programa e em reuniões científicas de pesquisa, independente do recebimento de bolsa de estudos, e de se submeter ao presente Regimento Interno e ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, bem como às demais legislações e normas aplicáveis.

§ 1º O discente deverá declarar ciência, por escrito, deste Regimento.

§ 2º O discente que se negar a essa declaração será desligado do PPGODONTO pelo não cumprimento das normas presentes neste Regimento Interno.

§ 3º O discente que não dispuser de tempo necessário para o desempenho de suas atividades de pós-graduação de forma presencial será desligado do Programa.

Art. 25º Ao discente que abandonar o Programa não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula, a não ser que o mesmo seja aprovado em um novo processo seletivo.

Parágrafo único - Será considerado abandono a ausência, sem comunicação prévia ou justa causa, das atividades do Programa no período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou a não efetuação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFVJM.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 26º A distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas de estudo deverão seguir as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa.

Art. 27º O Colegiado do PPGODONTO designará uma Comissão de Bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas.

Parágrafo único. Esta comissão será composta por três membros do Colegiado do Programa.

Art. 28º A bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, esta é uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

§ 1º A concessão de bolsas de estudo será feita por meio de processo seletivo específico anual.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa serão divulgados em Edital específico.

Art. 29º Os pré-requisitos para concessão das bolsas são:

I. Estar regularmente matriculado no PPGODONTO;

II. Ter dedicação em tempo integral às atividades acadêmicas do PPGODONTO; Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso;

III. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, neste Regimento Interno e nas demais legislações vigentes e aplicáveis.

Art. 30º As bolsas de estudo dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após este prazo, serem canceladas ou renovadas, após novo processo seletivo instruído pela Comissão de Bolsas do PPGODONTO.

Art. 31º A qualquer tempo, a comissão de bolsas poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham cumprido os requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 32º Uma eventual prorrogação de prazo de conclusão do curso concedida pelo Colegiado do Programa não estará associada à prorrogação de vigência da bolsa.

Art. 33º A inobservância dos dispositivos deste Regimento Interno, bem como da legislação vigente, e, ou, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 34º Para a concessão de bolsa de estudo, será exigido do pós-graduando, um Termo de Compromisso no qual ele demonstre ter ciência das obrigações inerentes à condição de bolsista e comprometa-se a respeitar os critérios estabelecidos na legislação vigente e aplicável.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35º A estrutura curricular do Programa, para todas as áreas de concentração, discriminará quais são as disciplinas obrigatórias e quais as optativas.

Parágrafo único - O número de créditos, a carga horária, o código de cada disciplina e a quantidade de créditos a serem cumpridos pelo discente, constarão na estrutura curricular.

Art. 36º Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas a serem ofertadas, que será elaborada pelo Colegiado do Programa e divulgada aos discentes.

Art. 37º Os pós-graduandos deverão cursar disciplinas a serem definidas conjuntamente com o orientador e discutidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGODONTO.

Art. 38º A unidade de integralização curricular será o crédito. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas-aula, ou outras atividades definidas pelo Colegiado.

Art. 39º O aproveitamento de créditos obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES poderá ser aceito se obtidos até 5 (cinco) anos até a data da matrícula como discente regular, mediante apreciação e aprovação do Colegiado do PPGODONTO.

§ 1º O discente deverá ter obtido conceito A ou B na disciplina cursada objeto de aproveitamento.

§ 2º A ementa da disciplina e o requerimento de aproveitamento de crédito são documentos indispensáveis para apreciação do colegiado.

DO RENDIMENTO ESCOLAR E DO DESLIGAMENTO

Art. 40º As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 41º A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

Parágrafo único - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor responsável pela mesma e de acordo com as características de cada disciplina;

DA EXIGÊNCIA DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 42º O discente do curso de Mestrado e o do curso de Doutorado deverá mostrar suficiência em língua inglesa, avaliado pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º - Serão aceitos certificados emitidos por instituições credenciadas (TOEFL, TOEIC, IELTS, Cambridge) onde a nota mínima para ser considerada a suficiência será 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima. Para os certificados emitidos por outras instituições credenciadas, a nota mínima para ser considerada a suficiência será 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º - Ao discente estrangeiro exigir-se-á proficiência em Língua Portuguesa.

DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 43º Todo discente do PPGODONTO deverá apresentar um projeto de sua dissertação ou tese, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 44º Os projetos de pesquisa deverão ser registrados junto à Diretoria de Pesquisa, no máximo até a renovação de matrícula para o 3º (terceiro) semestre, conforme Calendário Acadêmico Institucional.

Art. 45º Todos os discentes dos Cursos de Doutorado matriculados no PPGODONTO serão submetidos ao Exame de Qualificação devendo este Exame ser realizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º O discente deverá requerer ao Colegiado do Programa, com a aprovação do seu

Orientador, a realização do Exame de Qualificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação às datas previstas.

§ 2º O Exame de Qualificação será facultado aos discentes matriculados nos cursos de Mestrado.

§ 3º A qualificação deverá ser realizada em até 12 meses da data de matrícula no curso.

Art. 46º No Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado, os projetos serão avaliados considerando:

- I. Possibilidade de geração de produção intelectual em periódicos com fator de impacto ≥ 1.0 ;
- II. Possibilidade de obtenção de financiamento em agências de fomento ou junto à iniciativa privada;
- III. Possibilidade de trabalho em conjunto com discente de iniciação científica;
- IV. Possibilidade de estabelecimento de cooperação com grupos de pesquisa nacional ou internacional.

§ 1º O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta ao Colegiado pelo orientador, devendo ser esta banca composta pelo orientador e mais dois membros.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo, devidamente justificado ao Colegiado pelo orientador.

§ 3º O candidato terá 30 (trinta) minutos para a apresentação oral do seu projeto de pesquisa e cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para arguição e discussão.

§ 4º Após a avaliação de cada membro da banca examinadora, o candidato poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 5º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver o conceito satisfatório expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora.

§ 6º No caso de reprovação, será concedida uma última oportunidade ao discente no semestre subsequente à realização do exame.

§ 7º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do Programa, ficando impedido de matricular-se no período letivo seguinte.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 47º Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigida a defesa pública de uma Dissertação ou Tese, respectivamente, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 48º - Atendidas as exigências do Programa, o orientador deverá submeter à aprovação do Colegiado, um ofício sugerindo data e a composição da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A Banca Examinadora será composta conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, devendo ser composta por docentes vinculados a um Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para a apresentação oral da sua Dissertação ou Tese.

§ 3º Cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para arguir o candidato e, a critério do orientador, presidente da banca, este período poderá ser ampliado.

§ 4º A defesa será realizada em sessão pública.

§ 5º Excepcionalmente, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca, quando o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do PPGODONTO.

Art. 49º Após a aprovação da Dissertação ou da Tese, pela Banca Examinadora, o discente só

fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Odontologia quando cumprir com todos os requisitos expressos neste Regimento Interno e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 50º Todos os resultados e, ou, tecnologias e, ou, inovações desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do Programa, são de propriedade da UFVJM e da equipe envolvida no desenvolvimento do projeto. Exceção dar-se-á nos casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou, obtidos em outra instituição, por meio de parceria oficialmente instituída e previamente aprovada pelos órgãos competentes da UFVJM e da instituição parceira. Nestes casos, decorrendo inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio nos termos da Lei 9.279, de 14 de maio de 1995, bem como geração de conhecimentos que propiciem desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço, estes pertencerão à UFVJM e à instituição parceira, observada a legislação vigente e os direitos relativos às agências oficiais de fomento à pesquisa, quando for o caso de fomento público ao desenvolvimento do objeto do convênio.

Art. 51º As disposições sobre direitos autorais e de propriedade intelectual decorrentes da dissertação ou tese serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pela PRPPG.

DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL

Art. 52º O Estágio Pós-Doutoral é um estágio de aperfeiçoamento oferecido aos profissionais que tenham obtido grau de Doutor no país, ou grau equivalente no exterior desde que devidamente revalidado no Brasil.

§ 1º A admissão ao Estágio Pós-Doutoral se dará de acordo com os normativos vigentes, e após aprovação do Colegiado do PPGODONTO. O supervisor do pós-doutorando deverá submeter a solicitação em caso de bolsas não institucionais, antes do início das atividades, e contendo o plano de trabalho para o estágio. O Colegiado do PPGODONTO analisará a solicitação e comunicará o resultado aos interessados.

§ 2º O plano de trabalho deverá incluir a definição clara dos produtos pretendidos com o estágio, assim como prever uma permanência mínima presencial de 3 (três) meses na sede do Programa.

§ 3º O plano de trabalho do discente que possuir bolsa institucional (PNPD, DOCFIX ou similar) deverá conter atividades didáticas, clínicas, de pesquisa e de orientação, sendo essas as atribuições a serem cumpridas pelo pós-doutorando durante a vigência de sua bolsa.

§ 4º O bolsista será avaliado seguindo os mesmos critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes permanentes do Programa.

Art. 53º Pós-doutorandos que possuam bolsas de pós-doutorado institucionais (ex.: PNPD, DOCFIX) e não se enquadrarem na categoria de docente permanente do Programa, deverão, anualmente, apresentar relatórios de atividades para o Colegiado do PPGODONTO, que será avaliado para possível renovação da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º O não cumprimento do que é estabelecido neste Regimento Interno ou no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como na legislação vigente aplicável, implicará em desligamento do discente do Programa.

Art. 55º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGODONTO, dentro de suas competências, ou pelos Conselhos competentes, em grau de recurso.

Art. 56º Este Regimento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do PPGODONTO, desde que homologado pelo CPPG.

Art. 57º Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

Diamantina, 25 de novembro de 2024.

THIAGO FONSECA SILVA

Presidente do Colegiado do PPGOdonto

DHELFESEON WILLYA DOUGLAS DE OLIVEIRA

Vice-Presidente do Colegiado do PPGOdonto



Documento assinado eletronicamente por **Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira, Vice-Coordenador(a)**, em 25/11/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606420** e o código CRC **5B4CD2E2**.

Referência: Processo nº 23086.036597/2024-17

SEI nº 1606420



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Mestrado/Doutorado

OFÍCIO Nº 43/2024/PPGODONTO/PRPPG

Diamantina, 25 de novembro de 2024.

Ana Cristina Rodrigues Lacerda
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

José Barbosa
DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha regimento interno do PPGOdonto para aprovação.

Senhora Pró-Reitora e Senhor Diretor,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho o regimento interno do PPGOdonto revisado (1606420) de acordo com o Despacho 59 (1593838) para apreciação e aprovação pelo CPPG nos termos do ofício 35 (1590062).

Atenciosamente,

DHELFESE WILLYA DOUGLAS DE OLIVEIRA
Vice-Coordenador do PPGOdonto
Portaria/PRPPG Nº 054 de 04/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Dhelfeson Willya Douglas de Oliveira, Vice-Coordenador(a)**, em 25/11/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606617** e o código CRC **662AED6C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.036597/2024-17

SEI nº 1606617

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 61/2024/PRPPG

Processo nº 23086.036597/2024-17

Interessado: Diretoria de Pós-Graduação, Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG

À Diretoria de Pós-graduação,

Encaminho o regimento interno do PPGOdonto revisado (1606420) de acordo com o Despacho 59 (1593838) para análise e parecer, a fim de ser apreciado pelo CPPG nos termos do ofício 35 (1590062).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 25/11/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606722** e o código CRC **3A18D18A**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 15/2024/DIRPOS/PRPPG

Processo nº 23086.036597/2024-17

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O Diretor da Diretoria de Pós-Graduação DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao despacho 1606722 comunica que as alterações solicitadas ao PPGODONTO para adequação da proposta de novo regimento interno 1590774, foram todas acatadas na nova versão enviada (1606420).

Assim, solicito encaminhamento ao CPPG para apreciação e aprovação.

Diamantina, 04 de dezembro de 2024.

Prof. José Barbosa dos Santos

Diretoria de Pós-Graduação - PRPPG UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barbosa dos Santos, Diretor (a)**, em 04/12/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1618219** e o código CRC **2DA02844**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 86/2024/CPPG/PRPPG

Processo nº 23086.036597/2024-17

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o inciso XIX do artigo 7º da Resolução 20 de 09/12/2019/CONSU faz saber que o CPPG em sua 90.^a reunião, em caráter ordinário, realizada em 09/12/2024, APROVOU por 20 votos favoráveis e 01 abstenção a alteração do Regimento do Programa de Pós-graduação em Odontologia, ato contínuo encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE para análise e deliberação.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE PSQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CPPG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 10/12/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1623453** e o código CRC **53555F6E**.

Referência: Processo nº 23086.036597/2024-17

SEI nº 1623453